



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA N. 364/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
01/11/18
Helena de Silva Nunes
ASSINATURA

**DETERMINA A REALIZAÇÃO DE
SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E
DESIGNA OS SERVIDORES PARA
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei nº 252/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte); e

CONSIDERANDO o parecer jurídico de lavra da procuradora municipal, Dra. Julliane Alves da Silva, OAB/MT n. 18251-A, que opina no sentido de que as servidoras ocupantes do cargo efetivo de assistente social não fazem jus a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a servidora pública Vanessa Lucas Pereira Santos, ocupante do cargo de assistente social, lotada no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS desde anterior a essa gestão, vinha desenvolvendo a sua carga horária, de forma reduzida, em 30 (trinta) horas semanais e contrária a legislação municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;

CONSIDERANDO o interesse público e a moralidade administrativa,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR, a realização de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar se de fato, houve:

- I- Não cumprimento da sua carga horária normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais?
- II- Se de fato, a referida servidora pública municipal, estiver com a sua jornada de trabalho reduzida, a presente comissão deverá esclarecer os seguintes questionamentos:
 - a) Desde quando, a referida servidora vem desempenhada a sua carga horária de trabalho, em desacordo com a legislação municipal?
 - b) Qual foi o ato que concedeu a referida redução da carga horária normal de trabalho? E qual autoridade pública municipal a expediu?
 - c) Se houve dano ao erário público, qual o seu montante devido?

Art. 2º. DESIGNAR, os servidores Brayanbill Rosa de Araújo, matrícula funcional n. 1834, Túlio Cesar de Souza Freitas, matrícula funcional n. 1837 e Glauca Maria de Resende, matrícula funcional n. 594, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR destinada a apurar os fatos no artigo 1º, devendo apresentar relatório no prazo máximo de 10 dias úteis depois de reunidos todas as provas que forem produzidas no procedimento.

Art. 3º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final.

Art. 4º. Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
“Unindo esforços, somando competências!”

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Fica desde já determinado, até a conclusão da referida sindicância administrativa, o retorno imediato do cumprimento normal da sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Pollana Queiroz de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Sara Silva Trindade de Medeiros

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social e

Presidente do Comitê Gestor

Wilton Santos de Sousa

Secretario Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Comitê Gestor:

Representando o Governo:

Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Assistência Social:

Titular: Vanessa Lucas Pereira Santos:
Suplente: Jucerlei Bonatto:

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Aleticia Barros de Melo e Silva:
Suplente: Diomar Alves Correia:

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Aldenora Ferreira de Souza:
Suplente: Valmerice Nunes Brito:

Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Leandro Vieira Batista:
Suplente: Cássia Pereira dos Santos:

Representando a Sociedade Civil:

Associação dos Pequenos Produtores:

Titular: Elder de Medeiros Rodrigues:
Suplente: Luiza Martins Borges:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Benuta Rodrigues Brandão:
Suplente: Reovânia Brito de Araújo:

Igrejas Evangélicas:

Titular: Rosângela Dias Cavalcante:
Suplente: Antônia Elza Souza:

Igreja Católica:

Titular: Domingas Martins Ferreira:
Suplente: Joana Ferreira de Souza:**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 364/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

PORTARIA N. 364/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DESIGNA OS SERVIDORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, amparado na Lei nº 252/2012 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Canabrava do Norte); e

CONSIDERANDO o parecer jurídico de lavra da procuradora municipal, Dra. Julliane Alves da Silva, OAB/MT n. 18251-A, que opina no sentido de que as servidoras ocupantes do cargo efetivo de assistente social não fazem jus a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais;**CONSIDERANDO** que a servidora pública Vanessa Lucas Pereira Santos, ocupante do cargo de assistente social, lotada no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS desde anterior a essa gestão, vinha desenvolvendo a sua carga horária, de forma reduzida, em 30 (trinta) horas semanais e contrária a legislação municipal;**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 189º e 191º da Lei Municipal nº. 0252/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que obriga a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público promover a sua imediata apuração;**CONSIDERANDO** o interesse público e a moralidade administrativa,**RESOLVE:****Art. 1º.** DETERMINAR, a realização de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para apurar se de fato, houve:

I- Não cumprimento da sua carga horária normal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais?

II- Se de fato, a referida servidora pública municipal, estiver com a sua jornada de trabalho reduzida, a presente comissão deverá esclarecer os seguintes questionamentos:

a) Desde quando, a referida servidora vem desempenhada a sua carga horária de trabalho, em desacordo com a legislação municipal? b) Qual foi o ato que concedeu a referida redução da carga horária normal de trabalho? E qual autoridade pública municipal a expediu? c) Se houve dano ao erário público, qual os eu montante devido?

Art. 2º. DESIGNAR, os servidores Brayanbill Rosa de Araújo, matrícula funcional n. 1834, Túlio Cesar de Souza Freitas, matrícula funcional n. 1837 e Gláucia Maria de Resende, matrícula funcional n. 594, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR destinada a apurar os fatos no artigo 1º, devendo apresentar relatório no prazo máximo de 10 dias úteis depois de reunidos todas as provas que forem produzidas no procedimento.**Art. 3º.** Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final.**Art. 4º.** Nos termos do Art. 194º, da Lei Municipal nº. 0252/2005, todos os órgãos e entidades municipais atenderão com presteza as solicitações da comissão processante, inclusive quanto à requisição de técnicos e perito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento, no caso de força maior.**Art. 5º.** Fica desde já determinado, até a conclusão da referida sindicância administrativa, o retorno imediato do cumprimento normal da sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.**Art. 6º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, contados da data da instalação, ficando assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, para apresentar ao Chefe do Poder Executivo o relatório conclusivo do referido processo, nos termos do art. 197º, da Lei Municipal n. 0252/2005**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**Prefeito Municipal**